

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2023

(Do Sr. Augusto Coutinho)

Requer seja solicitada à Sra. Ministra de Estado de Saúde a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais

Sr. Presidente:

Dentro das atribuições daquele Ministério, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado à senhora Ministra de Estado de Saúde o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 988, de 2015, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, que fixa o piso salarial de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), além de estabelecer índices e periodicidade de reajustes.

Ao fixar referido piso, a proposta tem aptidão para majorar despesas públicas diretamente junto a órgãos públicos das diversas esferas ou indiretamente no tocante a entidades contratadas ou que prestem serviços em parceria, como ocorre na área de saúde.



Assim, a tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

"[Art. 113](#). A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº14.436, de 2022) condicionam o aumento de despesa à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Dessa forma, a fim de garantir o atendimento de aspectos afetos da legislação financeira e orçamentária, apresentamos a presente solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do projeto de lei em questão.

Outrossim, destacamos que a proposta e os apensados também podem ser consultados na página da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Augusto Coutinho

Deputado Federal

